

Editorial

Este mês destacamos as seguintes alterações legislativas: i.) alteração do regime de segurança social dos trabalhadores independentes; ii.) publicação do novo valor do IAS para 2018 no valor de 428,90 euros; iii.) alterações ao regime da isenção do IVA na transmissão de bens, para fins privados, que sejam transportados para fora da União Europeia na bagagem pessoal de adquirentes nela não residentes e,

ainda iv.) a publicação da taxa de juros de mora devidas por dívidas ao Estado (4,857 %).

Ao nível da jurisprudência, relevamos o Acórdão do Tribunal Constitucional relativo à declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral da Taxa de Proteção Civil instituída pela Câmara Municipal de Lisboa.

Actualidade Legislativa

Portaria n.º 3/2018, DR n.º 2/2018, Série I de 2018-01-03
Atualiza os fatores de correção extraordinária das rendas para o ano de 2018.
<http://data.dre.pt/eli/port/3/2018/01/03/pdre/pt/html>

Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, DR n.º 4/2018, Série I de 2018-01-05
Procede à revisão do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.
<http://data.dre.pt/eli/resolconsmin/2/2018/01/05/pdre/pt/html>

Decreto-Lei n.º 2/2018, DR n.º 6/2018, Série I de 2018-01-09
Altera o regime contributivo dos trabalhadores independentes. O presente diploma altera significativamente o regime em muitos aspetos essenciais, nomeadamente, a taxa contributiva dos trabalhadores independentes baixa para 21,4% e a base sobre a qual incidem os seus descontos também muda (a partir de 2019, com as novas regras, o apuramento terá por base os rendimentos dos três meses anteriores ao da (nova) declaração trimestral, desaparecendo a lógica de escalões). Também há alterações para as entidades contratantes, um conceito que, aliás, será agora mais abrangente: - Com as novas regras, estas empresas ("entidades contratantes") serão chamadas a contribuir mais. Hoje, entidades contratantes são as pessoas coletivas e as pessoas singulares com atividade empresarial responsáveis por 80% ou mais do valor anual da atividade do trabalhador independente. No futuro, serão as responsáveis por mais de 50%. Porém, mantêm-se outras exclusões já previstas na lei: desde logo, a qualidade de entidade contratante só é apurada quando estão em causa trabalhadores independentes não isentos de contribuir e que tenham um rendimento anual de prestação de serviços igual ou superior a 6 IAS (cerca de 2.570 euros tendo em conta o IAS de 2018). Além disso, as entidades contratantes são chamadas a pagar mais: atualmente estão sujeitas a uma taxa de 5% sobre o total dos serviços que lhe foram prestados pelo trabalhador; no futuro, a contribuição sobre para 7% — no caso de dependência económica entre 50 e 80% — ou para 10% — quando a dependência económica é superior a 80%.

<http://data.dre.pt/eli/dec-lei/2/2018/01/09/pdre/pt/html>

Decreto Regulamentar n.º 1/2018, DR n.º 7/2018, Série I de 2018-01-10
Fixa o universo dos sujeitos passivos de IRS abrangidos pela declaração automática de rendimentos, em conformidade com o previsto no n.º 8 do artigo 58.º-A do Código do IRS.

<http://data.dre.pt/eli/decregul/1/2018/01/10/pdre/pt/html>

Portaria n.º 12/2018, DR n.º 7/2018, Série I de 2018-01-10
Prorroga o prazo previsto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 19/2017, de 14 de fevereiro, durante o qual é possível a opção pelo procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de julho. A alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º Código do IVA (CIVA) prevê, entre outras situações, a isenção de IVA na transmissão de bens, para fins privados, que sejam transportados para fora da União Europeia na bagagem pessoal de adquirentes nela não residentes. Esta isenção foi inicialmente objeto de regulamentação pelo Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de julho. A necessidade de simplificação dos procedimentos, bem como de uma maior prevenção e combate à fraude, conduziu à aprovação de um novo regime, vertido no Decreto-Lei n.º 19/2017, de 14 de fevereiro, e regulamentado pela Portaria n.º 185/2017, de 1 de junho. A alteração mais significativa introduzida pelo Decreto-Lei n.º 19/2017 traduz-se na desmaterialização de todos os procedimentos, desde a obrigação de o sujeito passivo vendedor comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), por via eletrónica e em tempo real, os elementos relativos à transmissão de bens isenta do imposto, até à verificação dos pressupostos da isenção no momento da saída do viajante do território da União Europeia, através de um sistema eletrónico de certificação e controlo das condições de verificação da isenção, disponibilizado pela AT no Portal das Finanças. No âmbito da colaboração entre a Administração e os operadores, e tendo em vista a adequada operacionalização e funcionamento do sistema, identificou-se a necessidade de extensão do período transitório fixado no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 19/2017, de forma a possibilitar a adaptação dos sistemas informáticos que se encontram atualmente em utilização pelos sujeitos passivos vendedores às especificações técnicas do sistema eletrónico de certificação e controlo da AT.

<http://data.dre.pt/eli/port/12/2018/01/10/pdre/pt/html>

Portaria n.º 12/2018, DR n.º 7/2018, Série I de 2018-01-10
Prorroga o prazo previsto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 19/2017, de 14 de fevereiro, durante o qual é possível a opção pelo procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de julho. A alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º Código do IVA (CIVA) prevê, entre outras situações, a isenção de IVA na transmissão de bens, para fins privados, que sejam transportados para fora da União Europeia na bagagem pessoal de adquirentes nela não residentes. Esta isenção foi inicialmente objeto de regulamentação pelo Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de julho. A necessidade de simplificação dos procedimentos, bem como de uma maior prevenção e combate à fraude, conduziu à aprovação de um novo regime, vertido no Decreto-Lei n.º 19/2017, de 14 de fevereiro, e regulamentado pela Portaria n.º 185/2017, de 1 de junho. A alteração mais significativa introduzida pelo Decreto-Lei n.º 19/2017 traduz-se na desmaterialização de todos os procedimentos, desde a obrigação de o sujeito passivo vendedor comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), por via eletrónica e em tempo real, os elementos relativos à transmissão de bens isenta do imposto, até à verificação dos pressupostos da isenção no momento da saída do viajante do território da União Europeia, através de um sistema eletrónico de certificação e controlo das condições de verificação da isenção, disponibilizado pela AT no Portal das Finanças. No âmbito da colaboração entre a Administração e os operadores, e tendo em vista a adequada operacionalização e funcionamento do sistema, identificou-se a necessidade de extensão do período transitório fixado no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 19/2017, de forma a possibilitar a adaptação dos sistemas informáticos que se encontram atualmente em utilização pelos sujeitos passivos vendedores às especificações técnicas do sistema eletrónico de certificação e controlo da AT.

<http://data.dre.pt/eli/port/12/2018/01/10/pdre/pt/html>

Portaria n.º 12/2018, DR n.º 7/2018, Série I de 2018-01-10
Prorroga o prazo previsto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 19/2017, de 14 de fevereiro, durante o qual é possível a opção pelo procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de julho. A alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º Código do IVA (CIVA) prevê, entre outras situações, a isenção de IVA na transmissão de bens, para fins privados, que sejam transportados para fora da União Europeia na bagagem pessoal de adquirentes nela não residentes. Esta isenção foi inicialmente objeto de regulamentação pelo Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de julho. A necessidade de simplificação dos procedimentos, bem como de uma maior prevenção e combate à fraude, conduziu à aprovação de um novo regime, vertido no Decreto-Lei n.º 19/2017, de 14 de fevereiro, e regulamentado pela Portaria n.º 185/2017, de 1 de junho. A alteração mais significativa introduzida pelo Decreto-Lei n.º 19/2017 traduz-se na desmaterialização de todos os procedimentos, desde a obrigação de o sujeito passivo vendedor comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), por via eletrónica e em tempo real, os elementos relativos à transmissão de bens isenta do imposto, até à verificação dos pressupostos da isenção no momento da saída do viajante do território da União Europeia, através de um sistema eletrónico de certificação e controlo das condições de verificação da isenção, disponibilizado pela AT no Portal das Finanças. No âmbito da colaboração entre a Administração e os operadores, e tendo em vista a adequada operacionalização e funcionamento do sistema, identificou-se a necessidade de extensão do período transitório fixado no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 19/2017, de forma a possibilitar a adaptação dos sistemas informáticos que se encontram atualmente em utilização pelos sujeitos passivos vendedores às especificações técnicas do sistema eletrónico de certificação e controlo da AT.

<http://data.dre.pt/eli/port/12/2018/01/10/pdre/pt/html>

Portaria n.º 12/2018, DR n.º 7/2018, Série I de 2018-01-10
Prorroga o prazo previsto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 19/2017, de 14 de fevereiro, durante o qual é possível a opção pelo procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de julho. A alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º Código do IVA (CIVA) prevê, entre outras situações, a isenção de IVA na transmissão de bens, para fins privados, que sejam transportados para fora da União Europeia na bagagem pessoal de adquirentes nela não residentes. Esta isenção foi inicialmente objeto de regulamentação pelo Decreto-Lei n.º 295/87, de 31 de julho. A necessidade de simplificação dos procedimentos, bem como de uma maior prevenção e combate à fraude, conduziu à aprovação de um novo regime, vertido no Decreto-Lei n.º 19/2017, de 14 de fevereiro, e regulamentado pela Portaria n.º 185/2017, de 1 de junho. A alteração mais significativa introduzida pelo Decreto-Lei n.º 19/2017 traduz-se na desmaterialização de todos os procedimentos, desde a obrigação de o sujeito passivo vendedor comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), por via eletrónica e em tempo real, os elementos relativos à transmissão de bens isenta do imposto, até à verificação dos pressupostos da isenção no momento da saída do viajante do território da União Europeia, através de um sistema eletrónico de certificação e controlo das condições de verificação da isenção, disponibilizado pela AT no Portal das Finanças. No âmbito da colaboração entre a Administração e os operadores, e tendo em vista a adequada operacionalização e funcionamento do sistema, identificou-se a necessidade de extensão do período transitório fixado no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 19/2017, de forma a possibilitar a adaptação dos sistemas informáticos que se encontram atualmente em utilização pelos sujeitos passivos vendedores às especificações técnicas do sistema eletrónico de certificação e controlo da AT.

<http://data.dre.pt/eli/port/12/2018/01/10/pdre/pt/html>

Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

Despacho N.º 6/2018-XXI
Prorrogação dos prazos previstos para a entrega da Declaração Mensal de Imunerações relativa ao mês de dezembro e Declaração Periódica de IVA do regime mensal relativa ao mês de novembro.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Documents/Despacho_SEAF_6_2018-XXI.pdf

Circular n.º 1/2018, de 3 de janeiro
Tabelas de Retenção na Fonte – 2018
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/ins-trucoes_administrativas/Documents/Circular_1_2018.pdf

Ofício-Circularado n.º 30.918, de 12 de janeiro
E-TaxFree Portugal. Portaria n.º 12/2018, de 10 de janeiro. Prorrogação do prazo previsto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 19/2017, de 14 de fevereiro. Limiar de isenção aplicável durante o referido prazo.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/ins-trucoes_administrativas/Documents/Oficio_Circularado_30198_2018.pdf

Ofício Circularado n.º 30197/2018, de 12 de janeiro
IVA - Orçamento do Estado para 2018. Alterações ao Código do IVA e legislação complementar.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/ins-trucoes_administrativas/Documents/Oficio_Circularado_30197_2018.pdf

Circular n.º 2/2018, de 25 de janeiro
Retenção na Fonte sobre Rendimentos do Trabalho Dependente e Pensões - Região Autónoma dos Açores – 2018.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/ins-trucoes_administrativas/Documents/Circular_2_2018.pdf

Circular n.º 3/2018, de 25 de janeiro
Retenção na Fonte sobre Rendimentos do Trabalho Dependente e Pensões - Região Autónoma da Madeira – 2018.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/ins-trucoes_administrativas/Documents/Circular_3_2018.pdf

CIRC – artigo 43.º
Contribuições para um Fundo de Pensões – Critério para determinar o gasto fiscal.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_art_43_CIRC_Criterio_determinacao_gasto_fiscal.pdf

CIRC – artigo 43.º
Alocação de contribuições excedentárias.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/circ/Documents/FD_art_43_CIRC_726_2016_Alocacao_contribuicoes_excedentarias.pdf

CIRS – artigo 83.º-A
Pensão de alimentos a filhos menores - Validade após a maioridade.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/cirs/Documents/PIV_12628.pdf

CIRS - N.º 5 do artigo 81.º
Tributação de rendimentos auferidos no estrangeiro por residente não habitual.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/cirs/Documents/PIV_12895.pdf

CIRS – artigo 60.º n.ºs 3 e 4
Prorrogação do prazo de apresentação da modelo 3 quando o sujeito passivo aufera rendimentos de fonte estrangeira que confirmam direito a crédito de imposto por dupla tributação internacional.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/cirs/Documents/PIV_12710.pdf

CIRS – artigo 13.º, n.º 5
O conceito de dependente não abrange as situações decorrentes da atribuição das responsabilidades parentais a um terceiro.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/cirs/Documents/PIV_12631.pdf

CIRS - Art.º 10º / artigo 22º
Cálculo de mais-valias provenientes de alienação de micro-entidades e de alienações de outras partes sociais, se exercida a opção de englobamento.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/cirs/Documents/PIV_12544.pdf

CIRS - Art.º 3º, Art.º 5º e Art.º 9º
Tributação das crypto-moedas ou moedas virtuais.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/rendimento/cirs/Documents/PIV_09541.pdf

EBF – artigo 44.º, n.º 1, alíneas e) e m)
Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/cimi/Documents/IVE_4962_EBF_44_1_E_M.pdf

CIMI – artigo 8.º
Data em que se transfere o direito de propriedade dos imóveis adquiridos por leilão eletrónico no âmbito de um processo de execução fiscal.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/cimi/Documents/IVE_7207_CIMI_ART_8.pdf

EBF – artigo 46.º, n.ºs 1, 6 e 7
Aquisição onerosa de prédio urbano habitacional destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar – Caráter automático da isenção – Aplicação da lei no tempo.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/cimi/Documents/IVE_13041_EBF_ART_46.pdf

EBF – artigo 44.º, alínea n) do n.º 1
Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis para prédios classificados como monumentos nacionais e prédios individualmente classificados como de interesse público ou de interesse municipal.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/cimi/Documents/IVE_4455_EBF_ART_44.pdf

CIMI – artigo 9.º, n.º 2
Suspensão de tributação para venda – Reabilitação urbana – Diferente utilização do prédio.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/cimi/Documents/IVE_12375_CIMI_ART_9.pdf

CIMI – artigo 9.º, n.º 1, Alínea e) e n.º 6
Cessação da suspensão temporária de tributação nas operações de reestruturação e concentração empresarial (v.g. fusão por incorporação).
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/cimi/Documents/IVE_2824_CIMI_ART_9.pdf

CIMI – artigo 9.º, n.º 1, alínea e), e n.º 2; 116.º, n.º 2
Início do período de suspensão temporária de tributação – Diferente utilização – Prazo de caducidade do direito à liquidação.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/cimi/Documents/IVE_12827_CIMI_ART_9.pdf

CIMT; Código do Notariado (CN); Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23-10, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 32/2012, de 14-08, Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9-9, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27-07; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16-12 – artigo 7.º; artigo 5.º do artigo 11.º, ambos do CIMT; artigo 64.º do CN; n.º 3.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23-10; artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16-12

Conceito de destino diferente; isenção de IMT pela aquisição de bens imóveis para reabilitação e revenda; revenda – obrigatoriedade de declaração expressa no título aquisitivo.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/cimt/Documents/IMT_IV_12374.pdf

CIMT – artigo 2.º, n.º 2, al. d)
Aquisição de quotas pela própria sociedade.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/cimt/Documents/IMT_IV_12099.pdf

CIMT – artigo 2.º, 6.º e 22.º
Isenção na aquisição de imóveis individualmente classificados, nas situações de aquisição de partes sociais e de fusão.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/cimt/Documents/IMT_IV_12338.pdf

CIMT – artigo 2.º, n.º 2, al. d)
Aquisição de quota numa sociedade por quotas, detentora de imóveis, e por essa aquisição um dos sócios fica a dispor de, pelo menos, 75% do capital social.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/cimt/Documents/IMT_IV_12514.pdf

CIS – artigo 2.º, n.º 2, al. d)
Transformação de sociedade anónima em sociedade unipessoal por quotas.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/cimt/Documents/IMT_IV_12618.pdf

CIS – artigo 6.º, c); verba 22 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS)
Isenção - Organização Não Governamental para o Desenvolvimento.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/selo/Documents/IS_IV_12574.pdf

CIS – artigo 1.º, n.º 2, al. b)
Sujeição a imposto do selo da verba 17.3 da TG de comissões não sujeitas a IVA.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/selo/Documents/IS_IV_12378.pdf

CIS e TGIS - Verba 17.1.1 da TGIS; Alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do CIS
Verba 17.1.1 da TGIS - Conceito de mês ou fração para feitos de sujeição a imposto do selo; isenção da alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do CIS.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/selo/Documents/IS_IV_12485.pdf

CIS - verba 17.1 da TGIS
Abertura de Crédito – Enquadramento na verba 17.1 da TGIS.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/patrimonio/selo/Documents/IS_IV_12149.pdf

CIVA – artigo 4.º; al.c) do n.º 1 do art. 18.º
Operações Imobiliárias - Exploração de uma atividade económica - Locação de imóvel, onde funciona uma unidade hoteleira, com equipamento e mobiliários básicos e essenciais ao funcionamento do hotel.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/despesa/civa/Documents/INFORMA%C3%87%C3%83O.11829.pdf

CIVA – artigo 1.º, 3.º e 4.º
Prestações de Serviços – De assistência técnica e fornecimentos de peças - venda de máquinas e equipamentos.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/despesa/civa/Documents/INFORMA%C3%87%C3%83O.12540.pdf

CIVA – artigo 21.º
Direito à dedução - Transporte de passageiros em veículos ligeiros - IVA da aquisição/aluguer das viaturas, gasóleo, portagens, conservação, ...
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/despesa/civa/Documents/INFORMA%C3%87%C3%83O.%2012546.pdf

CIVA - al. j) do n.1 do art. 2.º
Inversão do sujeito passivo - Serviços de construção civil - Fornecimento e montagem de portões e respetivos automatismos.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/despesa/civa/Documents/INFORMA%C3%87%C3%83O.12555.pdf

CIVA - al. a) do n. 3 do art. 2.º
Faturas – Prática exclusiva de operações que não conferem direito à dedução - Dispensa da obrigação de emissão de fatura.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/despesa/civa/Documents/INFORMA%C3%87%C3%83O.12577.pdf

CIVA – artigo 6.º
Localização de operações - Prestações de serviços efetuadas a expositores intracomunitários pela participação em feiras e eventos, espaço para stand e o próprio stand e ainda outros serviços conexos.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/despesa/civa/Documents/INFORMA%C3%87%C3%83O.12590.pdf

CIVA – artigo 9.º, al. 2)
Isenções - Comissão de subscrição de créditos à habitação.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/despesa/civa/Documents/INFORMA%C3%87%C3%83O.12605.pdf

CIVA – al. c) do n. 1 do art. 18.º
Taxas - Passeios turísticos - Comboio turístico utilizado exclusivamente para transportar os turistas/clientes no passeio pelos jardins da quinta incluída na exploração da atividade.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/despesa/civa/Documents/INFORMA%C3%87%C3%83O.12637.pdf

CIVA – artigo 19.º; 20.º; 21.º
Direito à dedução – Exclusão – IVA suportado na aquisição de viatura ligeira, de cabine dupla, para 6 ocupantes e, com caixa aberta de madeira para carregar os equipamentos imprescindíveis à realização da atividade.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/despesa/civa/Documents/INFORMA%C3%87%C3%83O.12860.pdf

CIVA – RITI – artigo 1.º, 3.º, do CIVA; n.º 1 do art. 7.º, al. c) do art.14.º,...
TICB's – Transmissão intracomunitária [operação assimilada] – Consignação – Colocação de bens à consignação em cliente domiciliado em França.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/despesa/civa/Documents/INFORMA%C3%87%C3%83O.12922.pdf

CIVA – artigo 6.º; 53.º; 29.º; 30.º
Localização de operações – Operações transnacionais realizadas por sujeitos passivos enquadrados no regime especial de isenção previsto no art. 53.º do CIVA.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/despesa/civa/Documents/INFORMA%C3%87%C3%83O.12969.pdf

CIVA – artigo 1.º, 4.º, 18.º
Enquadramento – Fornecimento de refeições efetuado por uma IPSS a outra IPSS, que não tenha por base o desenvolvimento de ações de solidariedade social.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/despesa/civa/Documents/INFORMA%C3%87%C3%83O.12984.pdf

CIVA – artigo 18.º - verba 1.8 da Lista II anexa ao CIVA
Flores – Serviço entrega de refeições ao domicílio, catering, tabaco, flores.

Até ao dia 12

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a DEZEMBRO de 2017.

(A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 15

IMI

Identificação dos prédios comuns do casal

Comunicação à AT pelos sujeitos passivos casados em regime de comunhão, identificando os prédios comuns do casal cuja titularidade na matriz predial não reflete essa situação, para efeitos da liquidação do IMI/AIMI deste ano.

IRS

Declaração automática de IRS

Comunicação dos elementos pessoais relevantes, no Portal das Finanças, nomeadamente a composição do agregado familiar a 31/12/2017, mediante certificação de todos os membros do agregado familiar a considerar na declaração automática de IRS. Deve também ser comunicada a existência de residência alternada de dependentes, estabelecida em acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais em vigor no último dia do ano anterior.

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade TRIMESTRAL

Envio, por transmissão eletrónica de dados, da declaração periódica relativa ao imposto liquidado no 4.º TRIMESTRE do ano transato (outubro a dezembro).

A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis.

O pagamento do imposto (se devido) deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

Até ao dia 22

Diversos

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundoscompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IVA

Pequenos Retalhistas

Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial de tributação dos pequenos retalhistas devem pagar na Tesouraria de Finanças competente, por meio do modelo P2 – Documento Único de Cobrança (DUC), o imposto referente aos meses de outubro a dezembro de 2017.

No caso de não haver imposto a pagar, deverá ser apresentada na repartição de finanças competente, no mesmo prazo, a guia modelo 1074.

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 28

EBF

Declaração Modelo 25

MECENATO – As entidades que recebam donativos fiscalmente relevantes no âmbito do EBF devem entregar a declaração modelo 25 (por transmissão eletrónica de dados), referente aos donativos recebidos no ano anterior.

IRC

Declaração Modelo 55

Entrega da declaração modelo 55, via internet, referente a 2016, quando o período de tributação for coincidente com o ano civil, pelos grupos de empresas multinacionais cujo total de rendimentos tenha sido igual ou superior a 750 milhões de euros no período anterior.

Regime Simplificado

Os sujeitos passivos de IRC que reúnam as condições para opção pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável, e que pretendam iniciar esse regime em 2018, devem apresentar uma declaração de alterações até ao final do mês de fevereiro.

IRS

Declaração Modelo 35

Entrega da declaração modelo 35 (por transmissão eletrónica de dados), pelas entidades que paguem ou atribuam rendimentos de poupança sob a forma de juros a beneficiários efetivos ou outras entidades não residentes em território nacional e desde que sejam residentes noutro estado membro, bem como nos países terceiros e nos territórios dependentes ou associados relevantes com os quais foram celebrados acordos ou outros convénios.

Declaração Modelo 36

Entrega da declaração modelo 36 (por transmissão eletrónica de dados), pelas entidades que paguem ou atribuam rendimentos de poupança sob a forma de juros, a pessoas singulares que provem que atuam por conta de uma entidade referida no art.º 3.º ou 9.º do Decreto-Lei n.º 62/2005 de 11/03, desde que revelem o nome e o endereço dessa entidade.

Declaração Modelo 39

As entidades devedoras ou as entidades que paguem ou coloquem à disposição dos respetivos titulares os rendimentos referidos no artigo 71.º do CIRS ou quaisquer outros sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, devem entregar por transmissão eletrónica de dados a declaração modelo 39 referente ao ano de 2016.

Declaração Modelo 16

As entidades gestoras de Fundos de Poupança em Ações deverão enviar à AT, no decurso do mês de fevereiro de cada ano, relativamente ao ano anterior, os elementos referentes a cada plano em vigor ou encerrado, através do modelo n.º 16 e por transmissão eletrónica de dados.

IRS/IRC

Declaração Modelo 42

As entidades que paguem subsídios ou subvenções não reembolsáveis a sujeitos passivos de IRS com atividade abrangida pelo art.º 3.º do CIRS, ou a sujeitos passivos de IRC, devem apresentar esta declaração por transmissão eletrónica de dados, relativamente ao ano transato.

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

IVA

IPSS e Santa Casa

Entrega dos pedidos de restituição, por transmissão eletrónica de dados, do IVA suportado na aquisição de bens do ativo imobilizado, constante de faturas emitidas até 30 de junho de 2017, pelas IPSS e pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e a que se refere o D.L. n.º 20/90, de 13/01.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros.

Não foram considerados os feriados municipais.

As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.